

LAUDO DE DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

DEVEDORES

MELLO

1

Rua Januária - 579, Jardim Rondônia – Rondonópolis - MT
CEP: 78730 - 514
Telefone: (66) 9 9902 3802
ernani@plumercontabilidade.com.br
www.plumercontabilidade.com.br



AVALIADOR RESPONSÁVEL

Ernani Plumer Santos Pinto

Formado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Mato Grosso- Campus

Rondonópolis

MBA em Finanças e Controladoria pela UFMT

Contador/Analista Financeiro Certificado pelo Conselho Regional de Contabilidade –

Mato Grosso – Sob Registro de nº 016496/O-7

Auditor Independente Certificado pelo Conselho Federal de Contabilidade e Cadastro

Nacional de Auditores Independentes – CNAI – Sob Registro de nº 4492

ernani@plumercontabilidade.com.br



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA	5
2.1. GRAU DE ENDIVIDAMENTO ATUAL.....	5
2.2. MEDIDAS ADOTADAS PARA A REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA.....	10
2.3. PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO AOS CREDORES.....	10
2.4. DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA	18
3. PARECER CONTÁBIL	22



1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi elaborado para o grupo familiar de produtores rurais: O Sr. **SIDNEY PINTO DE MELLO**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG sob o nº 3747819-9 SESP/PR, inscrito CPF/MF 669.115.919-53, devidamente inscrito na junta comercial do Estado de Mato Grosso, na qualidade de empresário individual, com inscrição no CNPJ sob o n.º 51.416.335/0001-26, residente e domiciliado na Fazenda São Francisco, estrada de Campinápolis a Novo São Joaquim, 30km da sede, zona rural, Campinápolis/MT, CEP 78630-000; A Sra. **MARA VIOLIN DE MELLO**, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG sob o nº 4.566.749-9, inscrito CPF/MF 037.810.239-74, devidamente inscrita na junta comercial do Estado de Mato Grosso, na qualidade de empresária individual, com inscrição no CNPJ sob o n.º 51.431.235/0001-79, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, estrada de Campinápolis a Novo São Joaquim, 30km da sede, zona rural, Campinápolis/MT, CEP 78630-000; O Sr. **EDSON PINTO DE MELO**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG sob o nº 4336798-6 SESP/PR, inscrito CPF/MF 669.115.089-91, devidamente inscrito na junta comercial do Estado de Mato Grosso, na qualidade de empresário individual, com inscrição no CNPJ sob o n.º 51.400.888/0001-90, residente e domiciliado na Fazenda São Francisco, estrada de Campinápolis a Novo São Joaquim, 30km da sede, zona rural, Campinápolis/MT, CEP 78630-000; A Sra. **VERA LUCIA GALLO DE MELLO**, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG sob o nº 3.896.948-0, inscrito CPF/MF 614.594.029-87, devidamente inscrita na junta comercial do Estado de Mato Grosso, na qualidade de empresária individual, com inscrição no CNPJ sob o n.º 51.420.202/0001-23, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, estrada de Campinápolis a Novo São Joaquim, 30km da sede, zona rural, Campinápolis/MT, CEP 78630-000; O Sr. **RAFAEL RODRIGO GALLO DE MELLO**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG sob o nº 12615400-3 SESP-PR, inscrito CPF/MF 089.692.479-39, devidamente inscrito na junta comercial do Estado de Mato Grosso, na qualidade de empresário individual, com inscrição no CNPJ sob o n.º 51.416.621/0001-91, residente e domiciliado na Fazenda São Francisco, estrada de Campinápolis a Novo São Joaquim, 30km da sede, zona rural, Campinápolis/MT, CEP 78630-000; e O Sr. **MARCO ANTONIO DE MELLO**, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG sob o nº 9428103-2 – SESP-PR, inscrito CPF/MF 064.020.619-05, devidamente inscrito na junta comercial do Estado de Mato Grosso, na qualidade de empresário individual, com inscrição no CNPJ sob o n.º 51.416.751/0001-24, ambos residentes e domiciliados na Fazenda São Francisco,

4

estrada de Campinápolis a Novo São Joaquim, 30km da sede, zona rural, Campinápolis/MT, CEP 78630-000; cujo grupo empresarial em recuperação judicial – também chamado neste, como **DEVEDORES** - tem por finalidade o cumprimento do dispositivo no art. 53 da Lei 11.101/2005 (a “Lei de Falências”), de acordo com os requisitos contidos no referido dispositivo.

O objetivo das análises realizadas nesse Laudo é detalhar e embasar as premissas e resultados apresentados no Plano de Recuperação Judicial.

ANÁLISES REALIZADAS:

- 1) ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA =>** Analisa as medidas de reestruturação propostas pela entidade, combinadas com a projeção de caixa, a partir das perspectivas de pagamentos x recebimento, a fim de emitir um parecer sobre sua viabilidade econômica.

Esclarecemos, que os documentos recebidos para a realização desse trabalho não foram auditados, portanto, sua veracidade é presumida.

ESTE LAUDO CONTÁBIL FOI ELABORADO EXCLUSIVAMENTE PARA SER ENCAMINHADO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONFORME ESTABELECIDO NA LEI Nº 11.101/05, ART. 53, NÃO PODENDO SER UTILIZADO PARA OUTRO FIM.

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

Com objetivo de manutenção e reestruturação de seus negócios, os **DEVEDORES**, buscam por meio da recuperação judicial condições para sua recuperação de modo a preservar a função social da empresa e o estímulo a atividade econômica.

A análise de sua viabilidade econômica, visa demonstrar suas reais condições de pagamento, obedecendo o princípio da transparência aos credores.

As premissas utilizadas para a elaboração da presente análise são:

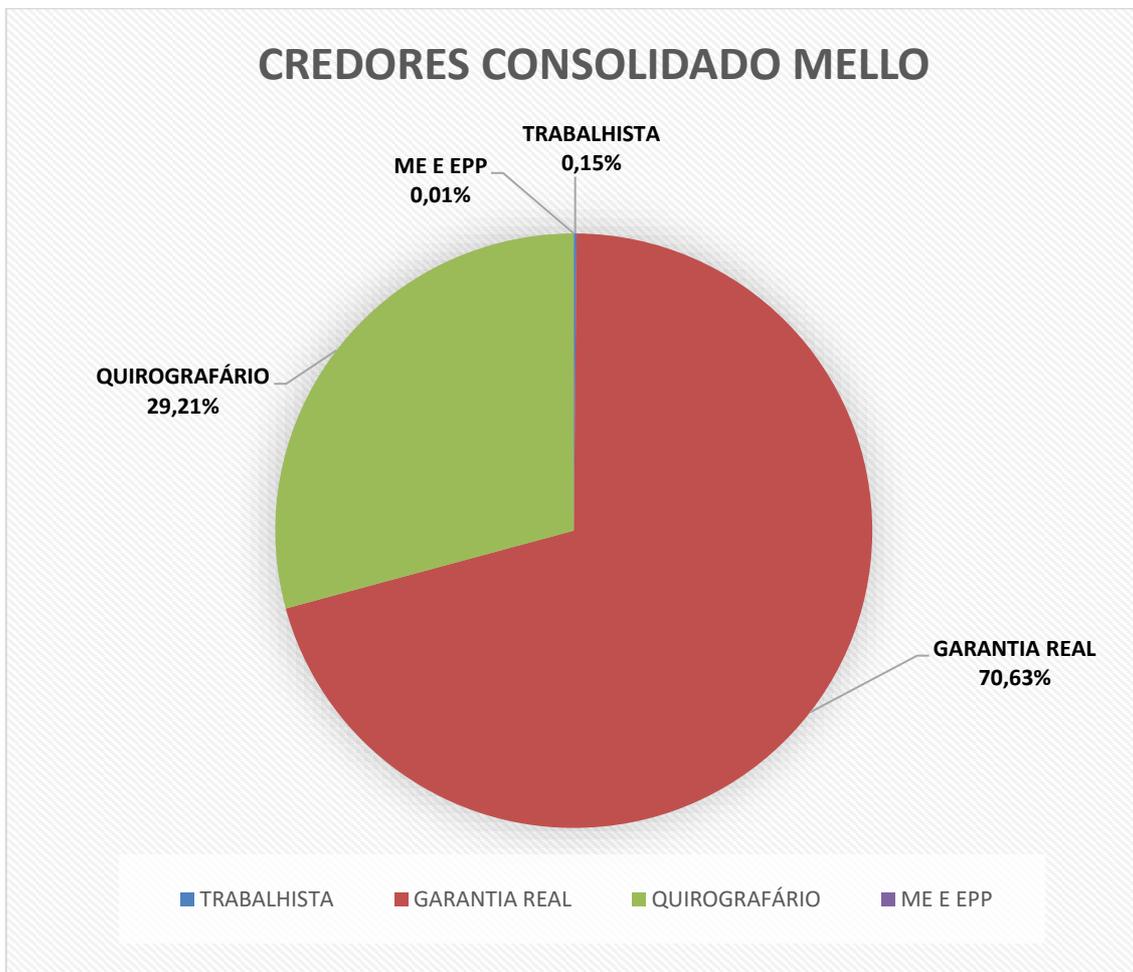
2.1. GRAU DE ENDIVIDAMENTO ATUAL

Segue abaixo a relação de todos os credores de forma consolidada:

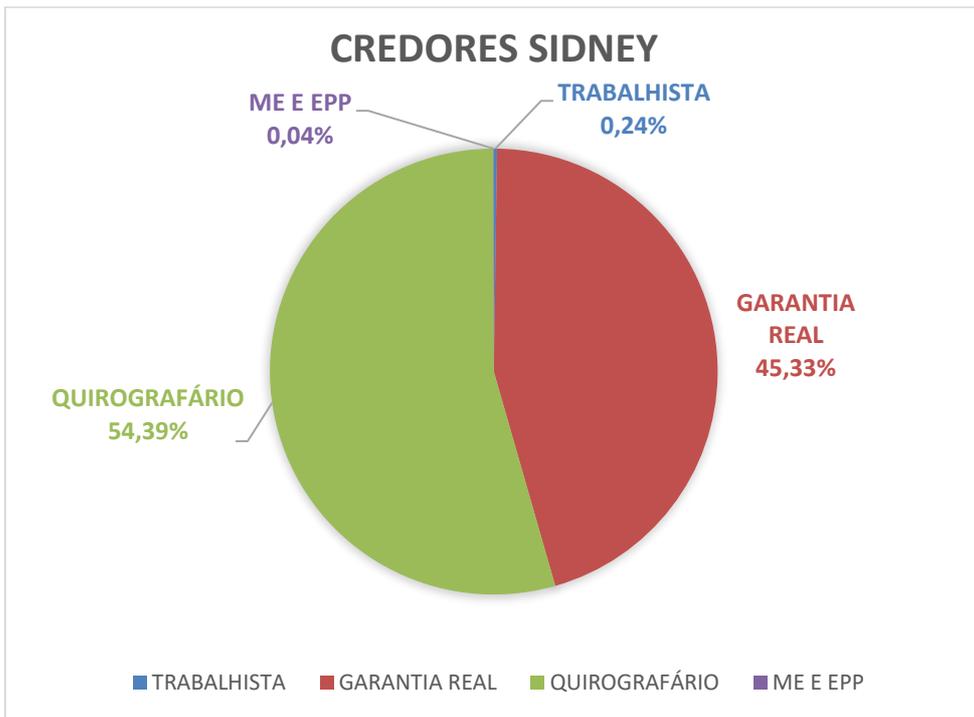
5

CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS	VALOR DA DÍVIDA
TRABALHISTA	R\$ 75.473,00
GARANTIA REAL	R\$ 35.595.345,40
QUIROGRAFÁRIO	R\$ 14.721.108,03
ME E EPP	R\$ 4.600,00
TOTAL	R\$ 50.396.526,43

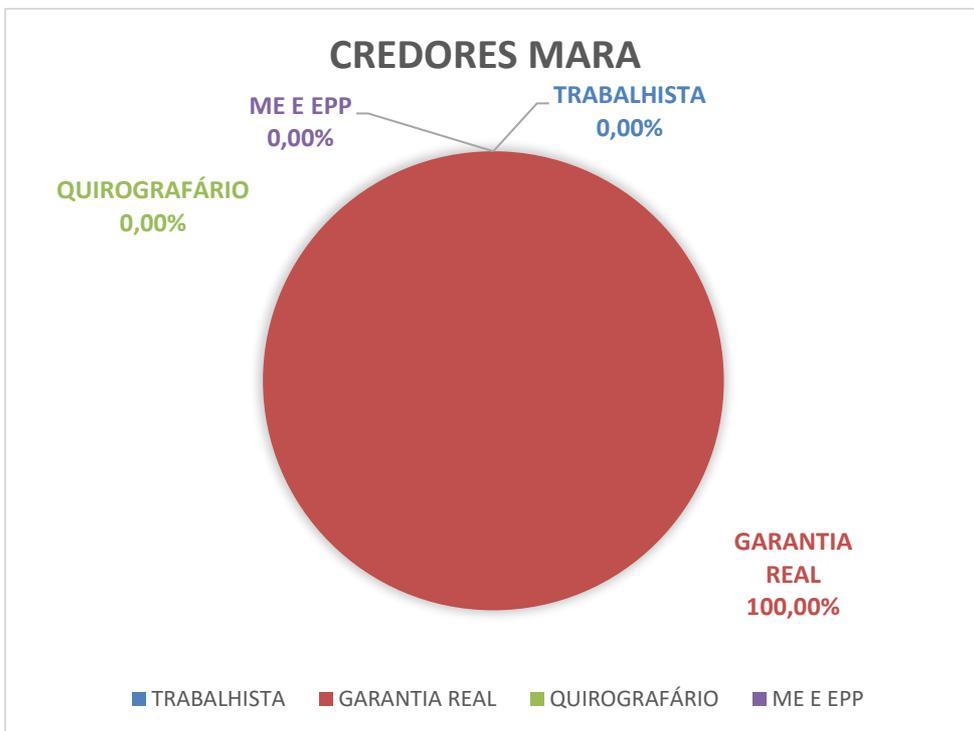
PERCENTUAL DA DÍVIDA POR TIPO DE CREDORES



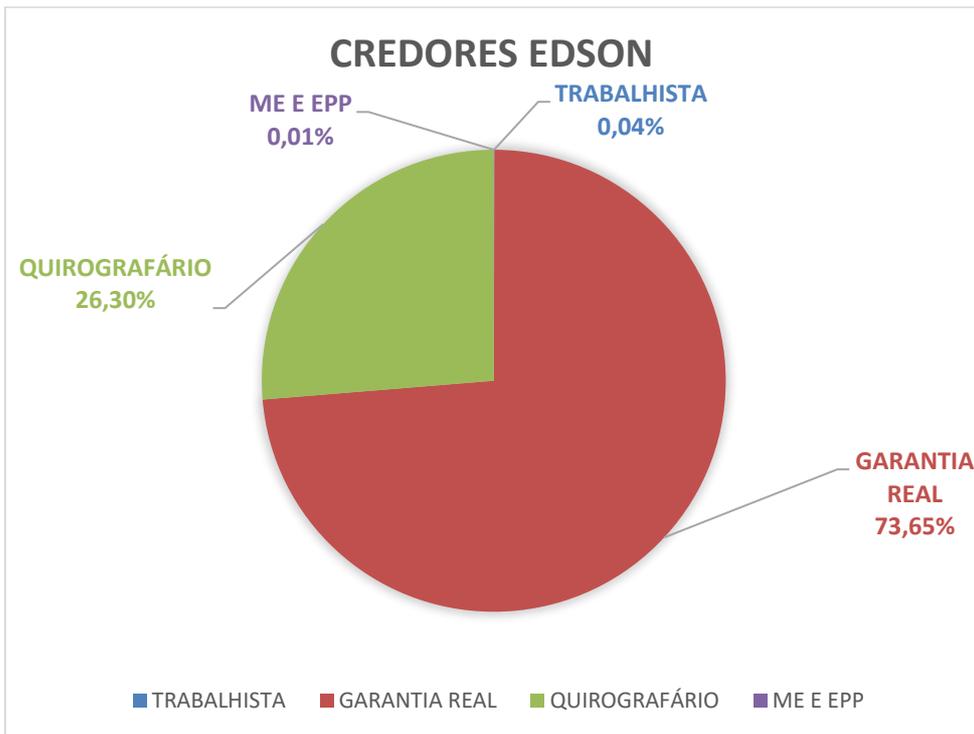
Devedor: SIDNEY PINTO DE MELLO



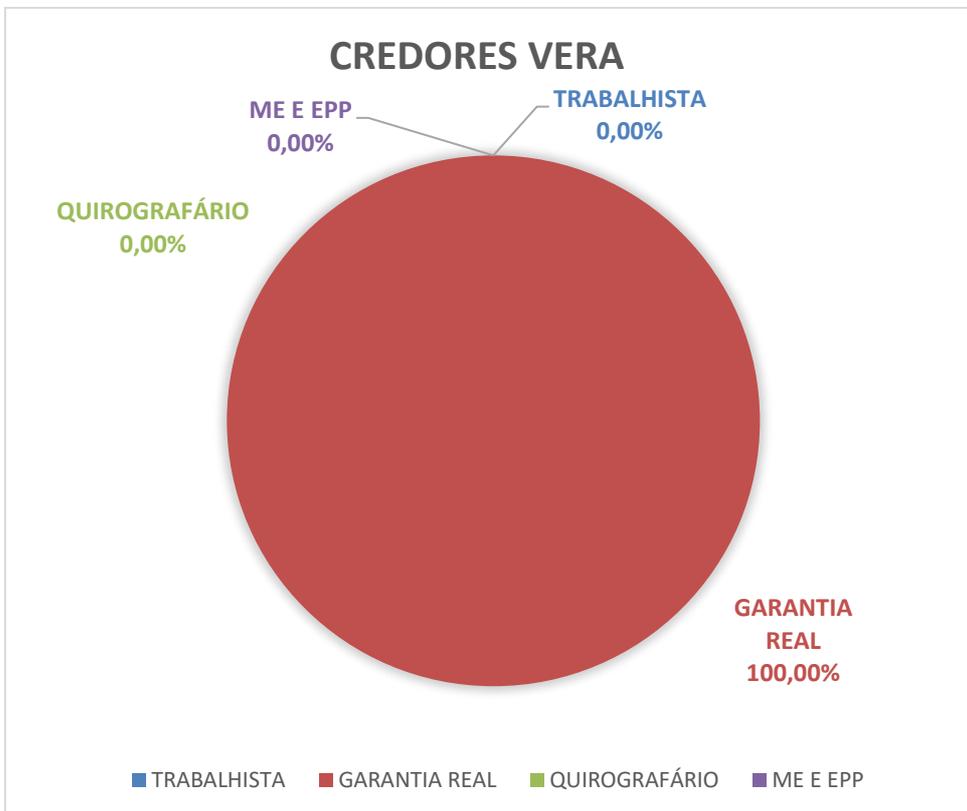
Devedor: MARA VIOLIN DE MELLO



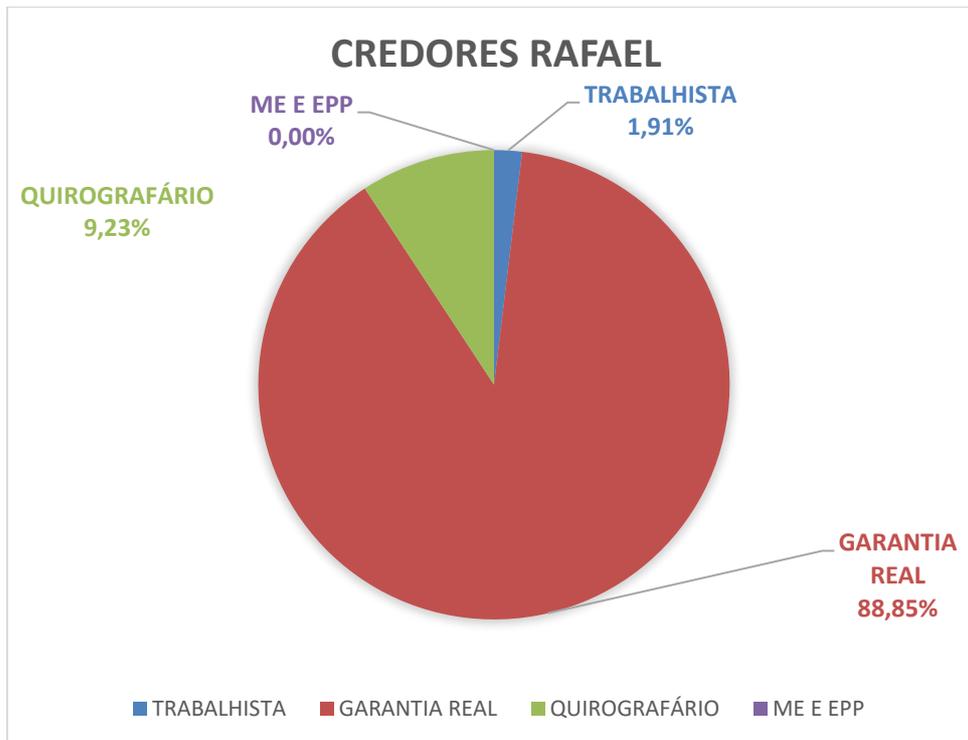
Devedor: EDSON PINTO DE MELO



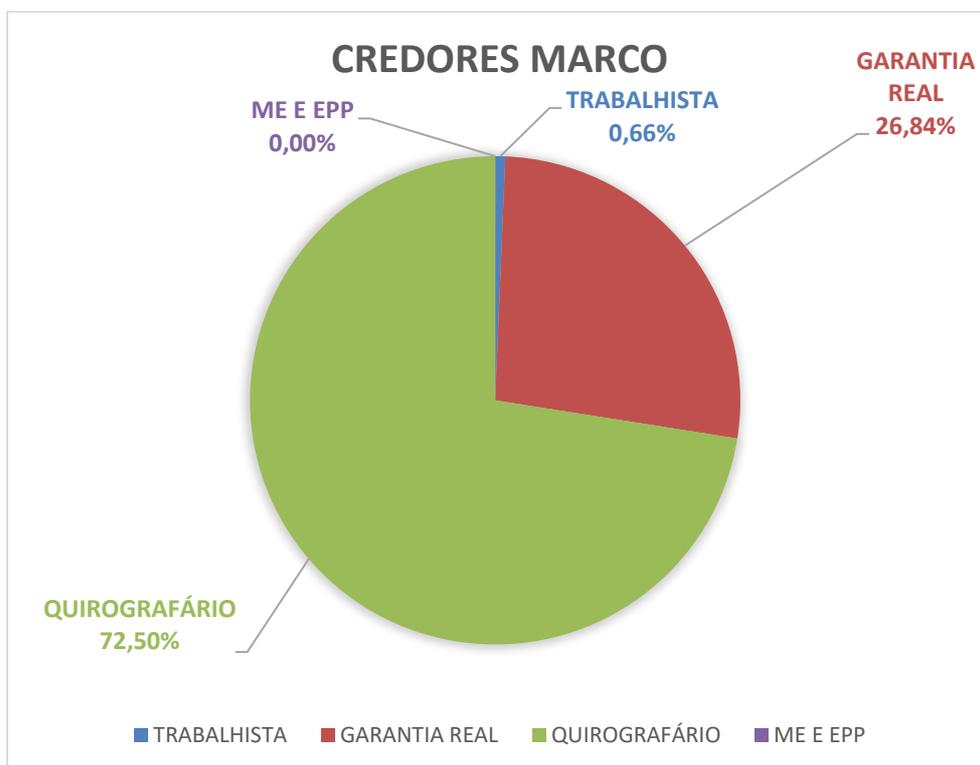
Devedor: VERA LUCIA GALLO DE MELLO



Devedor: RAFAEL RODRIGO GALLO DE MELLO



Devedor: MARCO ANTONIO DE MELLO



2.2. MEDIDAS ADOTADAS PARA A REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

A fim de manter-se no mercado, os **DEVEDORES** desenvolveram um plano de reestruturação econômico-financeira.

Com o pedido de recuperação judicial, visto que o valor da dívida no curto prazo corresponde a praticamente 100% de seu endividamento, elaborou uma proposta estruturada com desconto, carência nos primeiros anos e parcelamento a longo prazo.

Essa reorganização por si só, já estabelece as perspectivas de geração de caixa livre, para garantir a continuidade do negócio, pagamento aos credores e manutenção de empregados.

Em consequência dessa reorganização a entidade conseguirá suportar de forma responsável os custos e despesas operacionais, equacionando as suas dívidas tributárias, mediante a pagamento, compensação, recuperação de créditos ou parcelamentos.

Além disso, poderá: Liquidar os créditos não sujeitos a recuperação judicial; estabelecer premissas Macroeconômicas, Premissas Setoriais e de Mercado, manter em dia seus impostos e o mais importante, manter-se como fonte de emprego e renda.

2.3 PROPOSTA DE NEGOCIAÇÃO AOS CREDORES

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo. A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela são 30 (dias) subsequentes à homologação do plano, com aprovação definitiva pelo Juízo de Direito da Recuperação Judicial. Acompanha em anexo ao presente plano a listagem dos credores com seus respectivos planos de pagamento.

a) CRÉDITOS TRABALHISTAS: R\$ 75.473,00

Devedor: SIDNEY PINTO DE MELLO - R\$ 14.138,00

Para os credores **TRABALHISTAS** o devedor está propondo: pagamento Sem desconto (deságio); Sem carência após a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial; Pagamento em até 12 meses após a homologação; Juros de 0,5% ao ano,

10

correção anual pela INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Devedor: MARA VIOLIN DE MELLO

Para os credores **TRABALHISTAS** o devedor está propondo: pagamento Sem desconto (deságio); Sem carência após a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial; Pagamento em até 12 meses após a homologação; Juros de 0,5% ao ano, correção anual pela INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Devedor: EDSON PINTO DE MELO - R\$ 14.138,00

Para os credores **TRABALHISTAS** o devedor está propondo: pagamento Sem desconto (deságio); Sem carência após a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial; Pagamento em até 12 meses após a homologação; Juros de 0,5% ao ano, correção anual pela INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Devedor: VERA LUCIA GALLO DE MELLO

Para os credores **TRABALHISTAS** o devedor está propondo: pagamento Sem desconto (deságio); Sem carência após a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial; Pagamento em até 12 meses após a homologação; Juros de 0,5% ao ano, correção anual pela INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Devedor: RAFAEL RODRIGO GALLO DE MELLO - R\$ 22.598,00

Para os credores **TRABALHISTAS** o devedor está propondo: pagamento Sem desconto (deságio); Sem carência após a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial; Pagamento em até 12 meses após a homologação; Juros de 0,5% ao ano, correção anual pela INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Devedor: MARCO ANTONIO DE MELLO - R\$ 22.813,00

Para os credores **TRABALHISTAS** o devedor está propondo: pagamento Sem desconto (deságio); Sem carência após a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial; Pagamento em até 12 meses após a homologação; Juros de 0,5% ao ano, correção anual pela INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.



Os créditos pagos dentro da classe trabalhista, com as condições aqui descritas limitam-se a quantia de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes na data do pagamento, sendo o valor excedente atribuído à Classe III de Credores Quirografários, devendo o saldo remanescente serem pagos nas condições previstas na Classe III, ou seja, o que exceder 150 (cento e cinquenta) salários mínimos serão enquadrados como crédito quirografário, devendo ser pago na forma e condição da Classe III – Credores Quirografários, cuja forma de pagamento será detalhada no tópico abaixo delineado.

b) CRÉDITOS GARANTIA REAL R\$ R\$ 35.595.345,40

Devedor: SIDNEY PINTO DE MELLO - R\$ 3.057.295,85

Para os credores **GARANTIA REAL** o devedor está propondo: Desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial; Parcelamento em 10 anos, com prestações anuais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5% ao ano, correção anual pela INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Devedor: MARA VIOLIN DE MELLO - R\$ 3.000.000,00

Para os credores **GARANTIA REAL** o devedor está propondo: Desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial; Parcelamento em 10 anos, com prestações anuais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5% ao ano, correção anual pela INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Devedor: EDSON PINTO DE MELO - R\$ 23.651.371,55

Para os credores **GARANTIA REAL** o devedor está propondo: Desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial; Parcelamento em 10 anos, com prestações anuais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5% ao ano, correção anual pela INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Devedor: VERA LUCIA GALLO DE MELLO - R\$ 3.000.000,00

Para os credores **GARANTIA REAL** o devedor está propondo: Desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial; Parcelamento em 10 anos, com prestações anuais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5% ao ano, correção anual pela INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Devedor: RAFAEL RODRIGO GALLO DE MELLO - R\$ 1.048.724,00

Para os credores **GARANTIA REAL** o devedor está propondo: Desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial; Parcelamento em 10 anos, com prestações anuais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5% ao ano, correção anual pela INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Devedor: MARCO ANTONIO DE MELLO - R\$ 925.354,00

Para os credores **GARANTIA REAL** o devedor está propondo: Desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial; Parcelamento em 10 anos, com prestações anuais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5% ao ano, correção anual pela INPC – Índice Nacional de Preço ao



Consumidor, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.



c) CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 14.721.108,03

Devedor: SIDNEY PINTO DE MELLO - R\$ 3.668.419,16

Para os credores **QUIROGRAFÁRIOS** o devedor está propondo: Desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial; Parcelamento em 10 anos, com prestações anuais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5% ao ano, correção anual pela INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Devedor: MARA VIOLIN DE MELLO

Para os credores **QUIROGRAFÁRIOS** o devedor está propondo: Desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial; Parcelamento em 10 anos, com prestações anuais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5% ao ano, correção anual pela INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Devedor: EDSON PINTO DE MELO - R\$ 8.443.688,87



Para os credores **QUIROGRAFÁRIOS** o devedor está propondo: Desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial; Parcelamento em 10 anos, com prestações anuais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5% ao ano, correção anual pela INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Devedor: VERA LUCIA GALLO DE MELLO

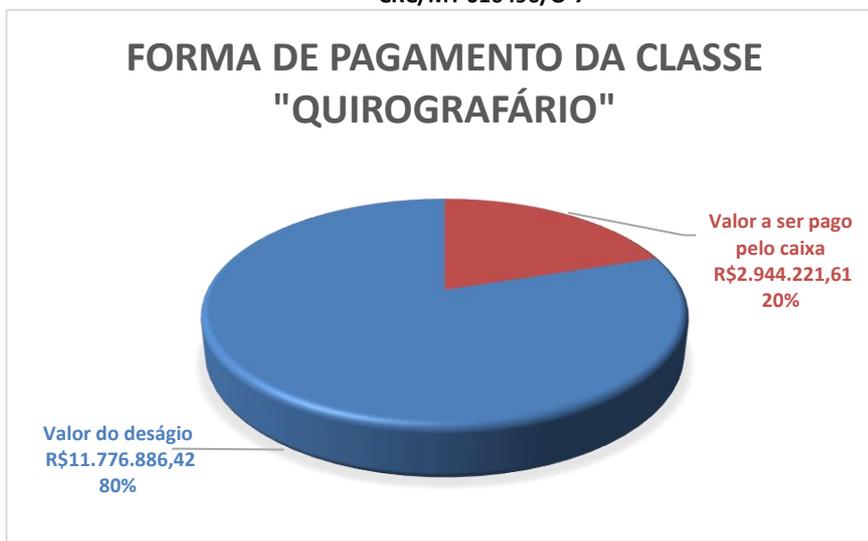
Para os credores **QUIROGRAFÁRIOS** o devedor está propondo: Desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial; Parcelamento em 10 anos, com prestações anuais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5% ao ano, correção anual pela INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Devedor: RAFAEL RODRIGO GALLO DE MELLO - R\$ 109.000,00

Para os credores **QUIROGRAFÁRIOS** o devedor está propondo: Desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial; Parcelamento em 10 anos, com prestações anuais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5% ao ano, correção anual pela INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Devedor: MARCO ANTONIO DE MELLO - R\$ 2.500.000,00

Para os credores **QUIROGRAFÁRIOS** o devedor está propondo: Desconto (deságio) de 80%; Carência de 36 meses após a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial; Parcelamento em 10 anos, com prestações anuais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5% ao ano, correção anual pela INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.



d) CRÉDITOS ME E EPP: R\$ 4.600,00

Devedor: SIDNEY PINTO DE MELLO - R\$ R\$ 2.600,00

Para os credores **ME E EPP** o devedor está propondo: Desconto (deságio) de 50%; Carência de 24 meses após a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial; Parcelamento em 8 anos, com prestações anuais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5% ao ano, correção anual pela INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Devedor: MARA VIOLIN DE MELLO

Para os credores **ME E EPP** o devedor está propondo: Desconto (deságio) de 50%; Carência de 24 meses após a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial; Parcelamento em 8 anos, com prestações anuais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5% ao ano, correção anual pela INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Devedor: EDSON PINTO DE MELO - R\$ 2.000,00

Para os credores **ME E EPP** o devedor está propondo: Desconto (deságio) de 50%; Carência de 24 meses após a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial; Parcelamento em 8 anos, com prestações anuais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5% ao ano, correção anual pela INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Devedor: VERA LUCIA GALLO DE MELLO

Para os credores **ME E EPP** o devedor está propondo: Desconto (deságio) de 50%; Carência de 24 meses após a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial; Parcelamento em 8 anos, com prestações anuais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5% ao ano, correção anual pela INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Devedor: RAFAEL RODRIGO GALLO DE MELLO

Para os credores **ME E EPP** o devedor está propondo: Desconto (deságio) de 50%; Carência de 24 meses após a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial; Parcelamento em 8 anos, com prestações anuais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5% ao ano, correção anual pela INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Devedor: MARCO ANTONIO DE MELLO

Para os credores **ME E EPP** o devedor está propondo: Desconto (deságio) de 50%; Carência de 24 meses após a data da publicação da decisão de homologação do plano de recuperação judicial; Parcelamento em 8 anos, com prestações anuais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5% ao ano, correção anual pela INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação.



2.4 DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

Demonstração de Viabilidade Econômica através do Fluxo de Caixa Projetado é uma estimativa de datas e quantidade de dinheiro que você espera que passe pela sua empresa, incluindo todas as receitas e despesas. Neste contexto, o fluxo auxilia na projeção de pagamento dos credores e demonstra a capacidade da empresa de se recuperar e cumprir as exigências para o plano de recuperação judicial.

Pois bem, as projeções de pagamento foram elaboradas pelos **DEVEDORES** tendo como base a lista de credores constante no Plano de Recuperação Judicial. Já as projeções de faturamento e despesa levaram em consideração as perspectivas de mercado que a entidade visa alcançar:

- Para Receita de Soja da Safra 2023/2024 foram estimados a seguinte expectativa de colheita:
 - Áreas localizadas em Santa Cruz do Xingu - MT: 3.000 ha / 60sc ha = 180.000 sacas: valor convertido utilizando média MT atual (R\$ 118,49) = R\$ 21.328.200,00 (fonte site www.imea.com.br consultado em 24.08.23);
 - Áreas localizadas em Campinápolis-MT: 1750 ha / 58sc = 101.500 valor convertido utilizando média MT atual (R\$ 118,49) = R\$ 12.026.735,00 (fonte site www.imea.com.br consultado em 24.08.23);
 - Áreas localizadas em Maringá-PR: 310ha / 60 sc = 18.600 convertido utilizando média PR atual (R\$ 149,09) = R\$ 2.273.074,00 (fonte site www.noticiasagricolas.com.br consultado em 24.08.23);
- Para Receita de Milho da Safra 2024 foram estimados a seguinte expectativa de colheita:
 - Áreas localizadas em Santa Cruz do Xingu-MT: 1.500 ha / 80sc ha = 120.000 scas valor convertido utilizando média MT atual (R\$ 34,40) = R\$ 4.128.000,00 (fonte site www.imea.com.br consultado em 24.08.23);
 - Áreas localizadas em Campinápolis-MT: 500 ha / 20sc = 10.000 (gergilin) - convertido 300,00 a saca média MT em 24.08.2023 = R\$ 3.000.000,00;
 - Áreas localizadas em Campinápolis-MT: 200 ha / 40scaa = 8.000 (sorgo) convertido 25,00 a saca média MT em 24.08.2023 = R\$ 200.000,00;
 - Áreas localizadas em Maringá-PR: 310ha / 90 sc = 27.900 convertido utilizando média PR atual (R\$ 45,00) = R\$ 1.255.500,00(fonte site www.noticiasagricolas.com.br consultado em 24.08.23);
- Para o Custeio de Soja da Safra 2023/2024 foram estimados a seguinte expectativa de gastos:
 - Áreas localizadas em Santa Cruz do Xingu - MT: 3.000 ha / 45sc ha = 135.000 sacas;
 - Áreas localizadas em Campinápolis-MT -: 1750 ha / 43sc = 75.250 sacas;
 - Áreas localizadas em Maringá-PR: 310ha / 45 sc = 13.950 sacas;
- Para o Custeio de Milho da Safra 2024 foram estimados a seguinte expectativa de gastos:
 - Áreas localizadas em Santa Cruz do Xingu- 1.500 ha / 50sc ha = 75.000 scas;

18

- Áreas localizadas em Campinápolis-MT: 500 ha / 10sc = 5.000 sacas (gergilin);
- Áreas localizadas em Campinápolis-MT: 200 ha / 30sc = 6.000 sacas (sorgo);
- Áreas localizadas em Maringá-PR - : 310ha / 60 sc = 18.600 sacas;

*Todas as informações de expectativa de colheitas e custeio foram fornecidas pelo Grupo Mello.

O caixa foi projetado em 13 anos com a data base de 2023. Frisa-se que não houve distribuição de lucros. Segue abaixo as estimas das projeções de caixa para os próximos 13 anos:



Fluxo de Caixa Consolidado Projetado

FLUXO DE CAIXA GERENCIAL - PROJEÇÃO PARA O PERÍODO DE 2023 A 2035														
PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL														
ELABORADO EM ATENDIMENTO À LEI N. 11.101 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2005 - ARTIGO 51, ITEM II D														
HISTÓRICO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	TOTAL
SALDO INICIAL DE CAIXA	0	-221.058	-296.531	1.578.628	513.348	1.546.530	683.096	1.928.216	287.317	1.766.098	370.544	2.107.231	982.462	0
RECEITA NÃO OPERACIONAL - ATIVOS RECVÍVEIS - CRÉDITOS A RECEBER	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ENTRADAS OPERACIONAIS	44.211.509	44.653.624	46.886.305	49.230.621	51.692.152	54.276.759	56.990.597	59.840.127	62.832.133	65.973.740	69.272.427	72.736.048	76.372.851	754.968.893
TOTAL DE RECEITAS	44.211.509	44.653.624	46.886.305	49.230.621	51.692.152	54.276.759	56.990.597	59.840.127	62.832.133	65.973.740	69.272.427	72.736.048	76.372.851	754.968.893
SAÍDAS OPERACIONAIS	-44.432.567	-44.653.624	-45.010.853	-47.261.396	-49.624.466	-52.105.689	-54.710.973	-57.446.522	-60.318.848	-63.334.790	-66.501.530	-69.826.606	-73.317.937	-728.545.800
IMPOSTOS SOBRE VENDAS	-6.852.784	-6.698.044	-7.032.946	-7.384.593	-7.753.823	-8.141.514	-8.548.590	-8.976.019	-9.424.820	-9.896.061	-10.390.864	-10.910.407	-11.455.928	-113.466.392
DESPESAS - CUSTEIOS	-33.158.632	-33.490.218	-33.758.140	-35.446.047	-37.218.349	-39.079.267	-41.033.230	-43.084.891	-45.239.136	-47.501.093	-49.876.147	-52.369.955	-54.988.453	-546.243.557
DESPESAS OPERACIONAIS	-4.421.151	-4.465.362	-4.219.767	-4.430.756	-4.652.294	-4.884.908	-5.129.154	-5.385.611	-5.654.892	-5.937.637	-6.234.518	-6.546.244	-6.873.557	-68.835.852
GERAÇÃO DE CAIXA DA OPERAÇÃO	-221.058	0	1.875.452	1.969.225	2.067.686	2.171.070	2.279.624	2.393.605	2.513.285	2.638.950	2.770.897	2.909.442	3.054.914	26.423.093
INVESTIMENTO EM IMOBILIZADO				-2.000.000		-2.000.000		-3.000.000		-3.000.000		-3.000.000		-13.000.000
GERAÇÃO DE CAIXA	-221.058	0	1.875.452	-30.775	2.067.686	171.070	2.279.624	-606.395	2.513.285	-361.050	2.770.897	-90.558	3.054.914	13.423.093
PAGTOS DA LISTA DE CREDORES		-75.473	-294	-1.034.504	-1.034.504	-1.034.504	-1.034.504	-1.034.504	-1.034.504	-1.034.504	-1.034.210	-1.034.210	-1.034.210	-10.419.927
TRABALHISTA		-75.473												-75.473
GARANTIA REAL				-731.631	-731.631	-731.631	-731.631	-731.631	-731.631	-731.631	-731.631	-731.631	-731.631	-7.316.308
QUIROGRAFARIO				-302.579	-302.579	-302.579	-302.579	-302.579	-302.579	-302.579	-302.579	-302.579	-302.579	-3.025.793
ME E EPP			-294	-294	-294	-294	-294	-294	-294	-294	-294			-2.352
VARIAÇÃO RECEBTO X PAGTOS	-221.058	-75.473	1.875.158	-1.065.279	1.033.182	-863.434	1.245.120	-1.640.899	1.478.781	-1.395.555	1.736.687	-1.124.768	2.020.704	3.003.166
SALDO FINAL DO CAIXA	-221.058	-296.531	1.578.628	513.348	1.546.530	683.096	1.928.216	287.317	1.766.098	370.544	2.107.231	982.462	3.003.166	2.782.109

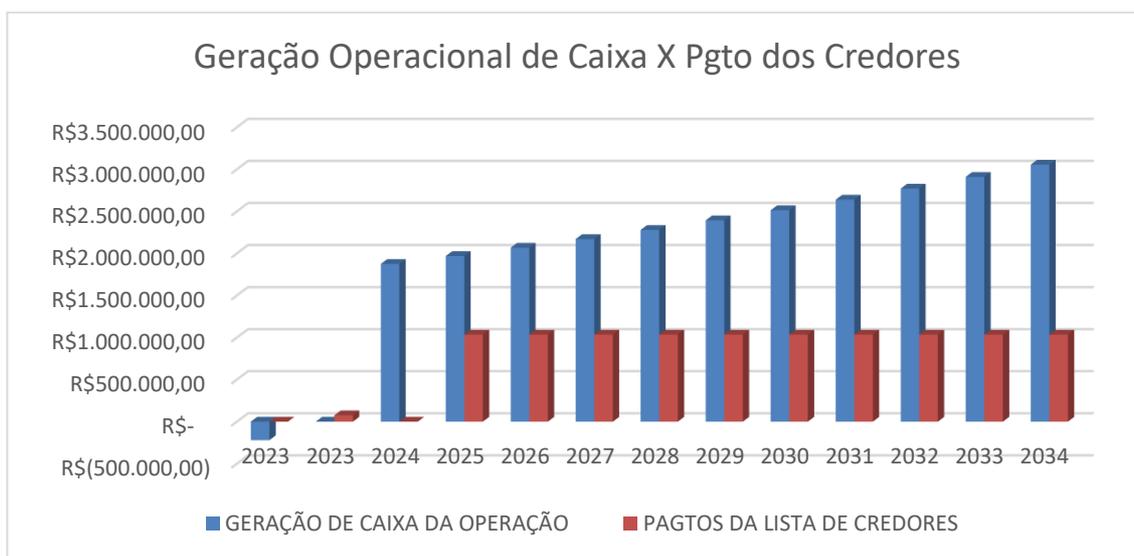


Entradas e Saídas Operacionais



Comparativo entre as Entradas e Saídas Operacionais: Demonstram liquidez a capacidade de pagamento.

Demonstração Livre de Geração de Caixa



Comparativo entre as Geração Operacional de Caixa e Pagamento dos Credores: Demonstram margem positiva e capacidade de pagamento.

Após as projeções financeiras, observamos que os resultados obtidos apontam margem suficiente para quitação das dívidas junto aos credores. Além disso, garantem a saúde financeira da empresa como um todo.



3. PARECER CONTÁBIL

Após a realização da análise do **PASSADO**, através do laudo econômico-financeiro, foi possível constatar que os **DEVEDORES** possuem um cenário de grave crise econômico-financeira. A empresa possui um passivo de mais de R\$ 50,3 milhões de reais, comprometendo 100% do seu giro de caixa.

A análise dos **ATIVOS** dos recuperandos, através do laudo de avaliação do ativo imobilizado demonstram um patrimônio superior à de R\$ 62,7 milhões de reais.

Por fim, a análise da **VIABILIDADE ECONÔMICA** levou em consideração o endividamento, as medidas de reestruturação adotadas pela empresa, a proposta de pagamentos realizada aos credores, a relação total do patrimônio e também as perspectivas de receita x despesas na projeção de caixa para os próximos 13 anos.

Entendemos, que o Plano proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, garantindo os meios necessários para a sua recuperação econômico-financeira e pagamento de credores.

Portanto, com as projeções para os próximos anos, combinados ao conjunto de medidas propostas no Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrada a efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção de seu faturamento e empregos.

Nosso laudo de viabilidade econômica conclui que esse plano de recuperação é viável e garante a manutenção do negócio.

Rondonópolis-MT, 25 de outubro de 2023

ERNANI PLUMER
SANTOS
PINTO:02812636122

Assinado de forma digital
por ERNANI PLUMER SANTOS
PINTO:02812636122
Dados: 2023.10.27 14:40:13
-04'00'

ERNANI PLUMER SANTOS PINTO
CONTADOR
CRC/MT 016496/O-7